

RESENHA

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Páscoa et ses deux maris: une esclave entre Angola, Brésil et Portugal au XVIIe siècle**. Paris: Presses Universitaires de France, 2019.

REVIEW

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Páscoa et ses deux maris: une esclave entre Angola, Brésil et Portugal au XVIIe siècle**. Paris: Presses Universitaires de France, 2019.

MARÍLIA TOFANETTO ALVES¹

Páscoa Vieira se encontrava, no dia 12 de novembro de 1700, diante do Tribunal da Inquisição de Lisboa, indiciada pelo crime de bigamia. Em Angola, onde nascera em situação de cativo, se casou com o cativo Aleixo em consonância com as leis cristãs. Alguns anos mais tarde, já no Brasil, após ter sido forçosamente embarcada para Salvador, a escrava contraiu segundas núpcias com o escravo Pedro, diante da Igreja, enquanto estava ainda vivo o primeiro marido. Aos olhos do Santo Ofício, ela incorreu em um erro de doutrina nocivo ao sacramento do matrimônio.

O casamento foi vislumbrado pela Igreja e redefinido pelo Concílio de Trento, responsável por transformar o que até então era uma celebração privada em um ritual sacramental. Na ocasião do Concílio, concluído em 1563, foram definidos a indissolubilidade do matrimônio e os impedimentos que tolhiam sua realização. O casamento transformou-se em um contrato, senão eterno, vitalício, encerrado somente quando na morte de um dos cônjuges. Além da viuvez, apenas a anulação do consórcio – motivada, por exemplo, pela impotência sexual masculina ou feminina – permitia a celebração de um novo enlace. Em vista disso, a condenação da bigamia como uma prática herética objetivava a defesa da indissolubilidade do matrimônio.

¹ Graduada, mestre e doutoranda em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) marilia.tofanetto@unesp.br

Segundo as normas tridentinas, o casamento deveria ser realizado na Igreja diante de testemunhas. Sendo assim, de acordo com Isabel Braga, “[...] nos casamentos realizados sem testemunhas a bigamia era mais uma presunção do que uma certeza” (2003, p.30). Essa particularidade foi verificada no caso de Páscoa e complexificou a ação do Tribunal inquisitorial. Embora houvesse indícios favoráveis à ocorrência de seu primeiro casamento em Angola, inexistiam registros documentais e indivíduos, para além do padre, que pudessem atestar a celebração da união, falta que resultou no prolongamento inquérito. Logo, a partir da biografia histórica de uma escrava processada pela Inquisição, a autora versa a respeito da atuação do Tribunal do Santo Ofício e seus procedimentos, como teremos ocasião de verificar adiante.

Quem narra essa história é Charlotte Castelnau-L’estoile (2019), estudiosa francesa, doutora em História e Civilizações pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (1999) e professora titular da Université Paris Diderot. Sua obra é dividida de acordo com o andamento do processo. No primeiro capítulo, a autora trata da denúncia inicial, realizada em Salvador pelo então senhor de Páscoa. Dando prosseguimento, o segundo capítulo debruça-se no duplo inquérito, realizado ora em Angola, ora no Brasil. O terceiro capítulo dá conta das deliberações do Tribunal. O quarto compreende o novo inquérito decorrido em Massangano. O quinto, a abertura do contra inquérito. O julgamento em Lisboa é assunto do sexto capítulo, enquanto o casamento de escravos é matéria do sétimo. Enfim, o oitavo e último capítulo aborda a sentença (CASTELNAU-L’ESTOILE, 2019).

Em julho de 1693, o senhor de Páscoa, Francisco Álvares de Távora, denunciou sua escrava à Inquisição pelo crime de bigamia. Apesar da Inquisição nunca ter sediado um de seus tribunais na colônia luso-americana, sua atuação se fez presente no além-mar através das visitas. Elas possuíam caráter intermitente e eram realizadas pelos inquisidores que percorriam os territórios por tempo indeterminado. Nada obstante, uma rede de familiares do Santo Ofício atuava no Brasil, membros voluntários que se colocavam a serviço do Tribunal em troca de mercês honoríficas. Em 1692, o Tribunal de Lisboa elegeu dois comissários permanentes para atuarem na colônia lusa da América. Um deles era Antão Farias Monteiro, indivíduo que recebeu, um ano mais tarde,

a denúncia de Francisco Álvares de Távora a respeito de sua escrava bigama. A denúncia e o longo processo de Páscoa são representativos da intervenção enérgica da Inquisição em terras brasileiras.

O intento do Santo Ofício, alinhado ao poder episcopal, era promover e vigiar ortodoxia católica. Uma vez inseridos no grêmio cristão por meio do batismo, a Igreja estimulava o casamento entre escravos de modo que os cativos vivenciassem as demais comunhões católicas. Contudo, da mesma maneira que a libertação proposta pelas pias batismais não os isentava do cativeiro, o matrimônio não os dispensava da submissão que deviam aos senhores. Dessarte, suas obrigações maritais jamais deveriam sobrepor seu compromisso com a servidão. Não obstante, a Igreja insistia, embora nem sempre isso ocorresse, para que os proprietários não separassem seus cativos por motivo de venda, a fim de preservar as unidades familiares. O apartamento dos cônjuges, fossem eles escravos ou não, dava causa para diversas situações pecaminosas, como a bigamia.

Em 20 de março de 1694, o Tribunal da Inquisição de Lisboa abriu uma informação judiciária acerca do caso de Páscoa. Passados sessenta dias, assim que o documento no qual constava o comando de proceder com o inquérito atravessou o Atlântico, de Lisboa a Salvador, e chegou nas mãos do comissário, residente na cidade baiana, ele convocou as testemunhas e recolheu seus depoimentos. Em abril de 1695, deu-se continuidade à inquirição, dessa vez em Luanda. Duas colônias sob domínio luso, Angola e Brasil se correlatavam através do tráfico de escravos e da navegação.

O tempo de travessia entre Luanda e Salvador era de quarenta dias, enquanto entre Lisboa e Salvador eram necessários sessenta dias de viagem. Angola e Brasil estavam mais próximos entre si devido às correntes marítimas favoráveis às rotas que ligavam os portos angolanos e brasileiros. O tráfico de escravos promoveu a circulação de indivíduos entre essas localidades, facilitando, igualmente, as trocas comerciais e culturais entre ambas as regiões. Outrossim, cabe chamar atenção para as redes de comunicação estabelecidas pelo Santo Ofício. Para conectar os quatro espaços que envolveram esse processo – Lisboa, onde foi proferida a ordem de investigação; Salvador e Luanda, onde sucedeu-se o duplo inquérito e Massangano, local da segunda

etapa da inquirição – exigiu-se uma extensa cadeia de transmissão de informações que ligasse essas áreas através de agentes inquisitoriais, os mencionados familiares, evidenciando uma “sociedade de interconhecimento transatlântico.” (CASTELNAU-L’ESTOILE, 2019, p. 24)

Retomando o inquérito, o casamento angolano foi celebrado por um capuchinho italiano, união que não foi registrada no Livro de Casamentos. Tratava-se de uma falta grave, uma vez que toda a acusação de bigamia se centrava na validade da primeira união. Pela falta do documento comprovativo e dada a ausência de testemunhas que estivessem presentes no primeiro casamento, o Tribunal ordenou, motivado pela prudência, o complemento do inquérito a ser realizado, dessa vez, em Massangano, vila na qual Páscoa nascera e passara a maior parte de sua juventude, decisão que resultou no prolongamento da investigação.

Em face da recusa do inquisidor geral luso em anuir com as condições determinadas pelo papa no tocante aos métodos processuais inquisitoriais, o Tribunal português foi destituído no ano de 1679. Quando reaberto, em 1681, o Santo Ofício revisou seus métodos. As investigações eram mais extensas e muitas testemunhas tinham de ser ouvidas. O procedimento judicial, afinado com os regimentos e aprovado pelo sumo pontífice, apontava a atuação de um tribunal severo, mas não arbitrário. Por isso, o período no qual correu o processo analisado na presente obra é considerado o apogeu da instituição. A decisão de prolongar o inquérito do processo de bigamia contra Páscoa contribui com essa perspectiva, já indicada pela historiografia especializada.

Casar escravos que chegavam ao Brasil na idade adulta era custoso, posto que não se tinha notícia de seu passado. Como verificar a existência de casamentos anteriores? Os escravos eram adquiridos, segundo os portugueses, por meio da guerra justa. Essa justificativa os liberava de quaisquer consequências morais resultantes do uso da mão de obra escrava. Os cativos eram, de acordo com os lusitanos, legítimos, uma vez que teriam sido reduzidos à escravidão de acordo com leis africanas. A partir daí, seu papel era apenas adentrar nesse comércio, no qual os africanos estipulavam o “preço justo”. Por isso, sublinha-se a relação estabelecida entre a escravidão africana e o tráfico negreiro: Páscoa nasceu escrava em Massangano, logo, os portugueses

arguiam em favor de uma lógica de cativo prévia à interferência ibérica. Escravos, quando convertidos, eram parte do grêmio cristão e poderiam fazer uso de todas as ferramentas da doutrina, como o matrimônio, para alcançarem a salvação.

Não obstante a indissolubilidade do consórcio, a escravidão foi considerada como uma circunstância à parte, que autorizava a dissolução das uniões consideradas infieis, isto é, casamentos celebrados no continente de origem de acordo com o direito natural. Esses vínculos seriam desfeitos no caso de deslocamento atlântico, por exemplo. Assim, os cativos poderiam contrair matrimônios segundo a lei divina nas Américas. Contudo, esse não era o caso de Páscoa que, na vila de Massangano, foi recebida pelo marido em face da Igreja na presença de um missionário apostólico, o capuchinho italiano. Ela foi, em vista disso, considerada culpada pelo crime de bigamia.

Malgrado a condenação, a escrava foi perspicaz em sua tentativa de defesa. Vale mencionar como um ponto alto da obra o depoimento de Páscoa perante o Tribunal da Inquisição. Com quarenta anos de idade, ela se apresentou diante dos juízes e alegou a incompreensão da doutrina cristã à época de seu primeiro casamento. Disse que a celebração angolana não passava de uma mera troca de alianças. Com esse discurso, Páscoa colocava em causa validade da união. Se ela incompreendia, outrora, os rudimentos da doutrina, nesse momento demonstrava dominá-los com precisão. Como destacado anteriormente, se fosse reputado como infiel, o primeiro casamento não teria valimento algum, portanto, o matrimônio brasileiro, esse sim realizado de acordo com as normas tridentinas, seria o único casamento legítimo, desmantelando a acusação de bigamia.

O indício mais desfavorável contra a escrava foi o fato de ela não ter declarado seu primeiro casamento quando na ocasião das proclamas do segundo, em Salvador. Logo, ela seria punida com o objetivo de reparar sua própria alma e, igualmente, com o intuito de emendar a situação escandalosa que o seu caso provocara na comunidade na qual estava inserida. Condenada a três anos ao exílio em Castro Marim, pequena cidade portuguesa detentora de uma população escassa, Páscoa deveria sobreviver com o fruto de seu trabalho. Cruzou o oceano Atlântico pela segunda vez, dessa feita, rumo à Península.

Após dois anos exilada, ela conseguiu a abreviação de sua pena. A despeito de ser, à época, forra, manifestou o desejo de retornar ao seu antigo senhor, morador de Salvador. O documento no qual o inquisidor geral divulgou essa informação, datado de 1703, é o que encerra o processo.

Segundo Charlotte Castelnau L'estoile (2019), Páscoa fez jus ao seu nome, indicativo da ressurreição, e se ergueu dos escombros por variadas vezes. Duas vezes escrava, duas vezes casada, duas vezes forçosamente atravessada pelo Atlântico e duas vezes afastada do mundo que lutara por estabelecer. Ao fim e ao cabo, por intermédio de Páscoa, a autora lança mão de uma história das circulações em uma narrativa cativante que evidencia as idas e vindas das mesmas pessoas, através das dinâmicas que no período caracterizavam o chamado Atlântico Sul.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Isabel D. **A bigamia em Portugal na época moderna: sentir mal do sacramento do matrimônio?** Lisboa: Hugin, 2003.

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Páscoa et ses deux maris: une esclave entre Angola, Brésil et Portugal au XVIIe siècle.** Paris: Presses Universitaires de France, 2019.

Recebido em: 01-04-2025

Aprovado para publicação em: 06-05-2024